



**PL 848/2020**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)**  
**(AO PL 848, DE 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art.4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, acrescido pelo artigo 1º do projeto:

“Art. 1º .....

.....

Art. 4º-A O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento ou quarentena para contenção do surto da Covid-19.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º da Lei n 13.979 diferencia os termos isolamento e quarentena, entendido o primeiro como separação de pessoas doentes e objetos contaminados e o segundo englobando restrições de atividades.

Por uma questão de clareza e segurança é ideal que a lei faça menção não só ao isolamento, mas também à quarentena, visto que o intuito da norma é evitar a movimentação desnecessária de pessoas em ambientes médico-hospitalares enquanto perdurarem as medidas de combate à Covid-10.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**  
**PODEMOS/PR**



SF/20155.77519-45